



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.710/2.024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº 20230313155490232, o qual narra a ocorrência de uma colisão lateral, com o envolvimento da ambulância placa RHB-7D51, de propriedade do Município de Bandeirantes/PR:

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de Sindicância para apuração dos fatos acima narrados contra o Sr. C. P. M.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **ROGER DANILO TRINDADE DEMETRIO**, ocupante do cargo de Comunicador Social da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 041.123.849-39; e **GIVANILDA DE VENTURA SANTANA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 994.176.429-87, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular.

Parágrafo Único - Fica estabelecido, conforme art. 226 da Lei Complementar nº 173/2022, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º - Em cumprimento ao art. 228 da Lei Complementar nº 173/2022 fica devidamente consignado que:

§ 1º - O fato a ser apurado refere-se à ocorrência ou não de danos ao patrimônio municipal, bem como a responsabilidade por seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A conduta do sr. C. P. M., conforme descrito no § 1º, encontra-se tipificada no inciso IX, do art. 204, a Lei Complementar nº 173/2022.

Art. 4º - Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 5º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 6º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal